ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 19.045.584/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA
Fls. nº 353
Proc.nº
Rubrica

CONTRATO Nº 230/2022/PMA
PROC. ADM. Nº 07071004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M L G DOS REAIS - COMERCIO, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Anapurus, Estado do Maranhão, com sede a Avenida João Francisco Monteles, Centro, Anapurus/MA, devidamente registrada sob o CNPJ Nº **19.045.584/0001-40**, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 002.141.103-46, residente e domiciliada nesta cidade de Anapurus/MA, e de outro lado a empresa **M L G DOS REIS - COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.535.719/0001-34, sediado(a) na Av. José Ribamar Castro, n° 688, Bairro Centro, Mata Roma/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. **MARIA LUCIA GONÇALVES DOS REIS**, brasileira, empresária, divorciada, portador da carteira de identidade nº 0248386820035 SESP/MA, CPF Nº 125.173.213-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022/SRP/CPL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07071004/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. 1.1. Registro de Preço para Aquisição de Combustível e Óleo Lubrificantes para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

1.2. Discriminação do objeto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 354
Proc.nº
Rubrica

Item	Descrição	Und	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Combustível **gasolina comum** automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n° 006/2001.	Litro	PRETOMAC	2890	R$6,40	R$18.496,00
2	Combustível **óleo diesel** S-10 automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n° 006/2001.	Litro	PRETOMAC	1978	R$7,58	R$14.993,24
3	Combustível **óieo diesel** Comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP n° 006/2001.	Litro	PRETOMAC	2433	R$7,36	R$17.906,88
TOTAL						**R$51.396,12**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 51.396,12 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e seis reais e doze centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado única etapa, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 355
Proc.nº
Rubrica

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO / 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08 244 0008 2061 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **BANCO DO BRADESCO S.A / AGÊNCIA Nº 5264 / CONTA CORRENTE Nº 993-8**.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA
FLS. nº 356
Proc. nº
Rubrica

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega do objeto deverá ser realizada de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. Fraudar na execução do contrato;

1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. Cometer fraude fiscal;

1.1.6. Não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 357
Proc.nº
Rubrica

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 358
Proc.nº

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratação total, sendo permitido a subcontratação parcial até o limite de 30% do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE

16.1. Fica designado oficialmente como forma comunicação eletrônica da seguinte forma:

16.1.1 – Para Contratante: **contratos.anapurus@gmail.com**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
Nº 359
Proc.nº
Rubrica

16.1.2 – Para Contratada: **jcnetma@hotmail.com**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus - MA, em 28 de julho de 2022.

Isadora Catharine N. Monteles
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 19.045.584/0001-40
Sra. **ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES**
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Maria Lúcia Gonçalves dos Reis
M L G DOS REIS - COMERCIO
CNPJ nº 20.535.719/0001-34
Sr. **MARIA LUCIA GONÇALVES DOS REIS**
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome (legível): Leiliane dos santos Costa

CPF: 867.719.903-97

Assinatura: [signature]

2. Nome (legível): Manoel Roberto Marques Monteles Filho

CPF: 066.860.303-14

Assinatura: Manoel Roberto M. M. Filho

EXTRATO - CONTRATO Nº 229/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 11.927.361/0001-02** e a empresa **M L G DOS REIS - COMERCIO – CNPJ Nº 20.535.719/0001-34**. OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Combustível e Óleo Lubrificantes para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA. Valor: **R$ 233.213,84 (duzentos e trinta e três mil duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)**. Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 10 301 0004 2044 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE / 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 28/07/2022. Signatários: Sr. **ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES**, Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sr. **MARIA LUCIA GONÇALVES DOS REIS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 28 de julho de 2022.**Onde se lê:** Fornecimento de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), de interesse desta Administração Pública. **leia-se:** Registro de Preço para Aquisição de Combustível e Óleo Lubrificantes para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

EXTRATO - CONTRATO Nº 230/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ Nº 19.045.584/0001-40** e a empresa **M L G DOS REIS - COMERCIO – CNPJ Nº 20.535.719/0001-34**. OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Combustível e Óleo Lubrificantes para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA. Valor: **R$ 51.396,12 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e seis reais e doze centavos)**. Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08 244 0008 2061 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 28/07/2022. Signatários: Sr. **ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES**, Secretário Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e a Sr. **MARIA LUCIA GONÇALVES DOS REIS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 28 de julho de 2022. **Onde se lê:** Fornecimento de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), de interesse desta Administração Pública. **leia-se:** Registro de Preço para Aquisição de Combustível e Óleo Lubrificantes para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

ESTATUTO

INSTITUTO ALCANCE

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALCANCE CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art. 1º - O INSTITUTO ALCANCE é uma Associação de Membros da Igreja Batista Central de São Luís – MA, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Associação Civil sem fins lucrativos, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, com duração por tempo indeterminado, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente. **Parágrafo Primeiro:** O **INSTITUTO ALCANCE**, através de seus membros, reconhece e proclama Jesus Cristo como seu Único Salvador e Senhor e aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, orientadora de suas ações paraeclesiásticas e institucionais, com seus associados. **Art.2º - O INSTITUTO ALCANCE** tem domicílio, sede e foro na cidade de São Luís – MA, na Rua da Viração 339, Bairro Centro, CEP 65020-120. **Art.3º - O INSTITUTO ALCANCE** tem os seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. **CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS e MANTENEDORES; SEUS DIREITOS E DEVERES Art.9º - O INSTITUTO ALCANCE** é constituído por um número ilimitado de associados, desde que membros efetivos da Igreja Batista Central de São Luís – MA e que com ela estejam em comunhão e integração, distribuídos nas categorias: I. Fundadores; II. Efetivos; Art.10 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO ALCANCE** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada INVESTIDOR SOCIAL, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. **Parágrafo Primeiro**: Esta categoria não integra o quadro social da Associação com direito a votar e ser votado, possuindo, seus membros, que sejam pessoas físicas, a qualidade de associados, tão somente, para a percepção de determinados benefícios coletivos contratados pela Associação, cuja a extensão a essa categoria deverá se dar por deliberação expressa de sua diretoria, registrada em ata. **CAPITULO IV - DA ADMISSÃO** Art.15 - A admissão de associados será decidida pela Diretoria por proposta com assinatura de dois associados em dia com as suas obrigações sociais, e efetivada após o compromisso de cumprimento dos encargos estatuários pelo postulante. **CAPITULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO** Art.21 - O **INSTITUTO ALCANCE** tem como órgãos de administração: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho fiscal. Art.22 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **CAPITULO VII – DIRETORIA** - Art.26 - A Diretoria é o órgão de representação da Entidade eleita juntamente com o Conselho Fiscal e será constituída por: Presidente, Secretário e Tesoureiro. **Parágrafo Único**: O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos permitida uma reeleição. **CAPITULO XI - DO PATRIMÔNIO** Art.45 - O Patrimônio e a Receita do **INSTITUTO ALCANCE** constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vierem a adquirir no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais e particulares. **Parágrafo Único:** A entidade poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou realização de trabalhos específicos. **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 53 - O Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes. Art. 54 - O presente estatuto passará a viger a partir da data de sua aprovação e publicação. Art. 55 - Os casos omissos, nesta ou em outras normas serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. São Luís, 25 de março de 2020. **Gustavo Santos Gomes** Presidente.

NOTAS DE EMPENHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000909-FERJ. DATA DE EMISSÃO: 03/11/2022. CREDOR: GERAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP. CNPJ: 63.430.474/0001-93. VALOR TOTAL DA NOTA: 95.761,92 (NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). OBJETO DA CONTRATAÇÃO: REAJUSTE DAS NOTAS FISCAIS Nº'S 555, 556, 557, 558, 560, 561, 563, 564, 565, 568, 569, 571 E 572/2022, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0111/2019 ¿ TJ/MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NO POLO REGIONAL PINHEIRO/MA.